CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO: PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 150/95

I - RELATÓRIO

De autoria do prefeito, o Projeto de Lei nº 150/95 dispõe sobre a criação do cargo comissionado de coordenador de creche, classe Co-Coc, nível único, com vencimento inicial de R$ 187,00.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise do presente projeto, consideramos ser, do ponto de vista financeiro e administrativo, inviável criar novo cargo público, no quadro de pessoal do município, devido aos seguinte motivos:

1 - O município, no último mês de dezembro, despendeu com pessoal, incluídos os agentes políticos, cerca de 55% do valor das receitas correntes. Este percentual está próximo do limite constitucional de 65%, previsto no art. 38 do ADCT;

2 - A elevação dos gastos com pessoal comprometerá, ainda mais, a capacidade de investimento do Poder Público, que, hoje, não ultrapassa o percentual de 10% da receita;

3 - É um contra-senso o município aumentar o número de servidores, no momento em que os governos federal e estadual estudam formas de reduzir o tamanho da máquina administrativa;

4 - Para administrar a creche municipal, que atende pequena clientela, em torno de 60 crianças, não é necessário o cargo pretendido, já que, para executar tal atribuição, existem, no quadro de pessoal da Prefeitura, dois assistentes sociais habilitados, a Chefe do Departamento Social e a Encarregada do Setor de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 150/95.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1995.

José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente e Relator

Carlos Roberto Souto da Silva
Membro

Luís Martins da Silva
Membro

Aprovado em 30/1/95
5 votos favoráveis a 3 votos contrários

Presidente da Câmara